

6 - O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 150 horas.

7 -

8 - É aplicável ao trabalhador médico abrangido pelo presente AE, independentemente do estabelecimento de colocação, o regime constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.”.

Cláusula 2.ª

Aditamento ao AE de 17 de fevereiro de 2016

É aditada a Cláusula 25.ª-A ao AE de 17 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Cláusula 25.ª-A

Regime de férias

1 - O regime de férias do trabalhador médico é o que se observa para os trabalhadores em regime de funções públicas da Região Autónoma da Madeira.

2 - As cláusulas contratuais individuais do trabalhador médico são alteradas em conformidade com o disposto no número anterior.”

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos

1 - O n.º 6 da Cláusula 43.ª, com a redação agora introduzida, produz efeitos a 1 de abril de 2020.

2 - O n.º 8 da Cláusula 43.ª, com a redação agora introduzida, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

3 - Até à produção de efeitos prevista no n.º 1, mantém-se em vigor o limite anual de duração de trabalho suplementar de 200 horas.

Cláusula 4.ª

Âmbito

1 - A presente revisão parcial do AE de 17 de fevereiro de 2016 aplica-se a todos os trabalhadores médicos filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de contrato de trabalho sem termo e integrados na carreira médica nas entidades públicas empresariais, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, na Região Autónoma da Madeira.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 492.º, do Código do Trabalho, estima-se que o presente AE abrange 78 trabalhadores médicos.

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Revisão Parcial.

Entre a entidade empregadora, designadamente, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pelo Sindicato Independente dos Médicos, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, e pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Mário Jorge dos Santos Neves, é acordado proceder à revisão parcial do Acordo de Empresa, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, nos termos previstos na Cláusula 2.ª do referido AE, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 486.º do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Alteração ao AE de 17 de fevereiro de 2016

A Cláusula 43.ª do Acordo de Empresa, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 43.ª

(...)

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Cláusula 5.^a**Entrada em vigor**

A presente revisão parcial do AE de 17 de fevereiro de 2016 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, aos 10 de setembro de 2019.

Pela Entidade Empregadora;
Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de
Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pelas Associações Sindicais:
Pelo Sindicato Independente dos Médicos,

Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, credenciado para os
devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Nuno Santos Rodrigues, credenciado para os devidos efeitos,
pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul,

Hugo Manuel Grasina Esteves, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Ivo Luís Castro Jorge Pereira, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Depositado em 10 de março de 2021, a fl^{as}. 74 verso, do livro
n.º 2, com o n.º 4/2021, nos termos do art.º 494.º do Código do
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.